

LEI Nº 1682, DE 28 DE JUNHO DE 2016.
GABINETE DO PREFEITO

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Secretários Municipais, para o quadriênio de 2017/2020.

CLAUDIO AFONSO ALFLEN, Prefeito Municipal de Victor Graeff/RS, no uso de suas atribuições legais. Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu Sanciono e publico a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Secretários do Município de Victor Graeff para o quadriênio 2017/2020 fica estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 4.995,90 (Quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais, noventa centavos).

Art. 3º. Caso o Secretário Municipal seja servidor público efetivo, perceberá o subsídio previsto no artigo anterior, não sendo devido o direito de opção pela remuneração do cargo efetivo, bem como, não lhe será devido o pagamento de função gratificada.

Art. 4º. Os subsídios dos Secretários Municipais terão seus valores revisados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de que trata a Constituição Federal, art. 37, X.

Parágrafo único. Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão geral que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão.

Art. 5º. Em licença por motivo de doença, ou outro benefício previdenciário, os Secretários Municipais receberão integralmente o seu subsídio.

§1º. Estando o Secretário Municipal vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença-saúde, ou outro benefício previdenciário, será complementada até o valor do subsídio integral.

§2º. Em caso de o Secretário Municipal não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 6º. Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

Parágrafo único. Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios dos Secretários Municipais, nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

Art. 7º. A cada período de 12 (doze) meses, os Secretários Municipais terão direito a férias de 30 (trinta) dias, bem como do adicional de 1/3 (um terço) sobre o valor do subsídio mensal vigente no momento de gozo das respectivas férias.

Parágrafo único. O substituto legal do Secretário Municipal, nos impedimentos ou ausências do titular, fará jus ao recebimento de férias e do adicional previstos neste artigo, equivalente ao valor do subsídio do Secretário Municipal observado a proporcionalidade, pelos períodos de substituição.

Art. 8º. As férias e o respectivo adicional poderão ser indenizados quando não gozados, na forma prevista no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, para os demais servidores municipais.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE – VICTOR GRAEFF/RS, em 28 de Junho de 2016.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

MARCOS NADIR VIEIRA DOS SANTOS
Assessor do Prefeito Municipal